



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Acresce o art. 58-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer capacitação básica para professores e colaboradores na educação inclusiva, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação, para incluir o art. 58-A.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação, passa a vigorar com o seguinte art. 58-A:

“Art. 58-A. Para fins de atendimento da educação inclusiva, de modo a garantir o acesso e a permanência de alunos com necessidades especiais, os sistemas de ensino, além do previsto no art. 59, inciso III, garantirão capacitação básica, com relação a essas necessidades, a todos os professores e colaboradores que atuem diretamente com o corpo discente, na forma da regulamentação.



Parágrafo único. Os cursos de licenciatura deverão prever, em sua grade curricular, matérias relacionadas ao atendimento adequado das necessidades especiais de alunos que frequentem classes comuns".

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresento objetiva garantir aos alunos com necessidades especiais, notadamente aqueles matriculados em escolas inclusivas, que todos os professores e os colaboradores tenham capacitação básica para tratar com portadores dessas necessidades.

Com efeito, o PL objetiva ampliar o previsto no art. 59, III, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que prevê a garantia de assistência de "professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns". Esses professores são os especializados e a proposição pretende dar uma capacitação básica aos demais professores e colaboradores, bem como determinar que os cursos de licenciatura obrigatoriamente ministrem matérias relacionadas a essas necessidades.

Enfim, objetiva-se, com esse projeto, garantir o acesso e a permanência de alunos com necessidades especiais matriculados em classes comuns, como são, por exemplo, os casos de portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Nesse sentido, solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei, por ser medida de justiça social.



Sala das Sessões, em ____ de março de 2023.

Deputado Alberto Fraga

Apresentação: 02/03/2023 18:33:23.840 - MESA

PL n.844/2023



* C D 2 3 7 3 2 8 7 0 1 6 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237328701600>